



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 4152, DE 13 DE MAIO DE 2024

Estabelece a estrutura organizacional e as competências da Diretoria de Educação a Distância e Educação Digital (DEDD/UFMG).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução Complementar nº 01/2024 do Conselho Universitário, que passou a vigorar na UFMG a partir de 6 de maio de 2024, data de sua publicação no Boletim da UFMG, o Parecer nº 08/2024 da Comissão de Legislação, aprovado pelo Conselho Superior desta Universidade na sessão realizada em 23 de abril de 2024, e as recomendações do citado Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º A Diretoria de Educação a Distância e Educação Digital (DEDD/UFMG), Órgão Auxiliar da Reitoria, tem por finalidade elaborar, apoiar e promover políticas e ações de Educação a Distância (EaD) e Educação Digital (ED) no âmbito da UFMG.

Art. 2º Compete à DEDD/UFMG:

- I - propor políticas de EaD e de ED na UFMG;
- II - coordenar e avaliar a execução de programas, projetos e ações que compõem as políticas de EaD e de ED da UFMG;
- III - coordenar as atividades dos setores administrativo, tecnológico e pedagógico que compõem a DEDD;
- IV - apoiar e avaliar a oferta de disciplinas na modalidade a distância e oriundas das ações de ED da UFMG;
- V - estabelecer interface com as Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas e Especiais, visando ao desenvolvimento de ações de EaD e de ED no âmbito da UFMG;
- VI - estabelecer e apoiar convênios, acordos e parcerias para implementar programas, projetos ou ações relativas a EaD e de ED;

VII - incentivar a pesquisa científica para a integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) em abordagens educativas;

VIII - organizar eventos técnicos e científicos para difundir as diretrizes de EaD e de ED na UFMG;

IX - desenvolver políticas e ações voltadas para a elaboração de objetos educacionais abertos, em diferentes suportes tecnológicos, para o desenvolvimento da EaD e de ED na UFMG;

X - realizar ações de formação para os servidores docentes, os servidores técnico-administrativos em educação e os discentes, a fim de desenvolver as competências digitais e informacionais;

XI - promover o letramento digital na UFMG e na sociedade civil;

XII - fomentar a criação de projetos e abordagens educacionais relativos à programação e ao pensamento computacional;

XIII - estimular a conscientização sobre segurança na *internet*, ética no contexto digital e participação cidadã na era digital;

XIV - promover atividades de extensão para o desenvolvimento da ED;

XV - promover ações de avaliação e monitoramento relacionados à EaD e de ED;

XVI - promover processos de certificação dos docentes em competências digitais e atualização dessas competências;

XVII - apoiar o desenvolvimento, a reestruturação e a melhoria do acesso às plataformas digitais, tais como repositórios de recursos educacionais digitais, ambientes virtuais de aprendizagem e outros.

Art. 3º Integram a DEDD/UFMG:

I - Direção;

II - Conselho Consultivo;

III - Secretaria;

IV - Apoio Administrativo;

V - Apoio Pedagógico;

VI - Apoio Tecnológico.

§ 1º A Direção da DEDD/UFMG será composta por Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a), ambos(as) de livre escolha do(a) Reitor(a).

§ 2º A DEDD/UFMG, ouvido o Conselho Consultivo, definirá sua estrutura de funcionamento por meio de seu regulamento interno, em consonância com as normas institucionais e a legislação aplicável.

Art. 4º Competirá ao(à) Diretor(a) da DEDD/UFMG:

I - representar a DEDD/UFMG em todos os assuntos a ela pertinentes, na UFMG e fora dela;

II - convocar e presidir o Conselho Consultivo, com voto comum e de qualidade;

III - elaborar, executar e avaliar as políticas e ações de EaD e de ED, ouvido o Conselho Consultivo;

IV - elaborar plano de trabalho para a DEDD/UFMG e coordenar sua execução;

V - estabelecer instruções e normas internas;

VI - nomear comissões especiais para trabalhos, estudos e emissão de pareceres sobre assuntos de sua competência;

VII - propor a realização de congressos, seminários, encontros e outros eventos nas áreas de EaD e de ED;

VIII - conduzir e apoiar a implementação de programas, projetos e ações pedagógicas, ouvido o Conselho Consultivo;

IX - apresentar anualmente ao(à) Reitor(a), para avaliação, a prestação de contas e os relatórios de atividades da DEDD/UFMG, apreciados previamente pelo Conselho Consultivo.

Art. 5º Compete ao(à) Diretor(a) Adjunto(a):

I - substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas ou impedimentos eventuais;

II - assessorar o(a) Diretor(a) na execução de suas competências.

Art. 6º A DEDD/UFMG contará com um Conselho Consultivo, que será integrado:

I - pelo(a) Diretor(a), na qualidade de Presidente;

II - pelo(a) Diretor(a) Adjunto(a);

III - por 2 (dois/duas) representantes de projetos e programas especiais desenvolvidos na UFMG, indicados(as) pelo(a) Reitor(a), ouvidos a DEDD/UFMG e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução;

IV - por 4 (quatro) representantes docentes, um(a) de cada Pró-Reitoria acadêmica-Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, cujos nomes serão indicados pelas respectivas Câmaras do CEPE, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

V - por 1 (um/uma) servidor(a) técnico-administrativo(a) em educação, lotado(a) na DEDD/UFMG e eleito(a) por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os(as) representantes a que se referem os incisos III, IV e V do *caput* deste artigo serão indicados com os(as) respectivos(as) suplentes, para cumprimento de mandatos vinculados.

Art. 7º Compete ao Conselho Consultivo:

I - recomendar princípios e diretrizes para as políticas de EaD e de ED na UFMG;

II - recomendar convênios, acordos e parcerias para implementação de programas, projetos e ações relativos às políticas de EaD e de ED da UFMG;

III - recomendar a criação de novos cursos e atividades pedagógicas na modalidade a distância, ouvidas as Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas no âmbito de suas competências e em conformidade com as demandas sociais;

IV - recomendar cursos e/ou ações formativas de servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e discentes, para aquisição de competências digitais e informacionais;

V - recomendar a realização de estudos e pesquisas nas áreas de EaD e de ED, voltados aos interesses da Universidade e da sociedade;

VI - recomendar ações que possibilitem patentear resultados de pesquisas desenvolvidas na UFMG relacionadas a EaD e de ED;

VII - recomendar programas, projetos e atividades de extensão a serem desenvolvidos em parceria com as Unidades Acadêmicas e Especiais e instâncias governamentais ou sociedade civil, para expansão da EaD e de ED;

VIII - apreciar anualmente a Prestação de Contas e os Relatórios de Atividades da DEDD/UFMG.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria do Reitor nº 115, de 18 de novembro de 2010, que criou e implantou o Centro de Apoio à Educação a Distância (CAED).

Art. 9º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2024.

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida  
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 13/05/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_origao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_origao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3237978** e o código CRC **A9FF97F0**.